

Processo nº 265/98
Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 013/98

Ante Projeto de Lei nº 014/98

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 22.05.98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
OBRAS S. P. D. U.	2	
Educ. Saúde A S	1	
	2	

OBS: Aprovado 10 em 5 emendas Art. 1º

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº 022/98

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 1

Em Discussão e Votação Única 08.07.98

Em 2ª Discussão e Votação em 09.07.98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1

Pl. Encaminhado
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 311/98
Data 06/07/98
Hora 15:34 hrs

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

Ao Anexo Único, no item Saúde e Bem Estar Social Sub item - Saúde acrescenta-se o seguinte:

Implantação do serviço de "Plantão Médico 24 horas", nas unidades de saúde existentes e destinação de ala para atendimento à maternidade nas a serem reformadas e construídas.

JUSTIFICATIVA:

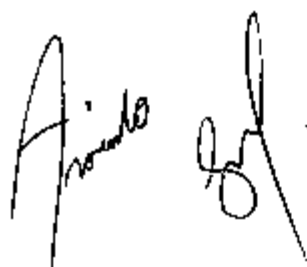
O setor de Saúde, tem-se constituído no maior problema enfrentado pela população do Município. O Projeto, já contempla a ampliação e construção de entidades de saúde. Dessa forma, utilizando-se do mesmo projeto, pode o Poder Executivo simplesmente adaptá-lo e provê-lo com os serviços acima citados para suprir esta séria e preocupante atividade.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL RÓCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

 8/8/98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 310/98
Data 06/07/98
Hora 15:33 hrs

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

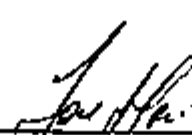
Ao Anexo Único, no item **Administração** acrescenta-se o seguinte:

Edificação do prédio da Prefeitura, concentrando as principais atividades da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura se utiliza de prédio alugado, inclusive para o gabinete do Prefeito, o "paço municipal" é sem dúvida o símbolo maior da autonomia do Município, além do que a locação, pressupõe sempre uma atividade passageira, e com o valor gasto até hoje com o aluguel da sede administrativa, poder-se-ia edificar amplo e completo prédio.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

8/7/98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal do
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 307/98
Data 06, 07, 98
Hora 15:30 hrs

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º 013/98.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

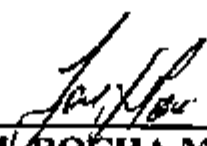
Ao Anexo Único, no item **Obras e Serviços Urbanos** acrescenta-se o seguinte:

Construção de barracões comunitários, nos principais Balneários, destinados a abrigar a extensão dos serviços públicos, sediar as associações de bairro, a realização de cursos profissionalizantes, exposição de artesanato e outras atividades de interesse social.

JUSTIFICATIVA:

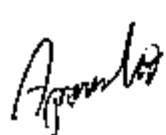
Os nosso Balneários ressentem-se de um local próprio, onde se concentrem as atividades acima elencadas, propiciando à população nativa e turista, maior comodidade e melhor desenvolvimento das suas ações.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

8/7/98



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 208/98
Data 06/07/98
Folha 15/31

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 019/98.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1999.

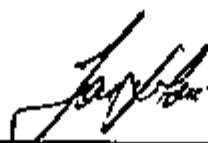
Ao Anexo Único, no item **Obras e Serviços Urbanos** acrescenta-se o seguinte:

Edificação de capelas mortuárias ecumênicas nos cemitérios do Município.

JUSTIFICATIVA:

Os cemitérios situados em nosso Município não possuem capelas mortuárias e nem outro local próprio para atividades religiosas e/ou fúnebres. A ausência dessas edificações tem gerado sério desconforto e prejuízo aos familiares e amigos numa hora de angústia pela perda de seus "entes queridos".

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

 8/7/98


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 351 98

Data 06/07/98

Hora 15:35 hrs

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

Ao Anexo Único, no item **Educação, Cultura, Esporte e Turismo** Sub item – **Educação e Cultura** acrescenta-se o seguinte:

Implantação na rede escolar municipal de programas de prevenção ao uso de drogas e tratamento de seus usuários.

2,000

JUSTIFICATIVA:

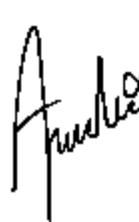
O uso de drogas tem se disseminado em nossas escolas, constituindo problema de nível nacional. No entanto o Município tem muito a fazer nessa área, para minorar a preocupação e o desespero dos pais ou responsáveis implantando programas de prevenção, orientação e tratamento.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

 8/7/98


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 309/98

Data 06/07/98

Hora 15 32 hrs

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

Ao Anexo Único, no item **Meio Ambiente** acrescenta-se o seguinte:

Delimitação, devidamente sinalizada, de área específica destinada a pesca amadora artesanal em cada praia do Município.

JUSTIFICATIVA:

A delimitação de área específica onde seja permitida a pesca artesanal amadora, prestar-se-á como segurança aos banhistas, evitando assim os acidentes que se pode verificar em cada temporada.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 307/98.

PARECER N.º /98.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N.º /98

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para a construção de barracões destinados a abrigar atividades comunitárias.

Quanto ao mérito a matéria encerra alto valor social, no que respeita a legalidade e constitucionalidade do processado, não encontramos óbices que possam sustar o andamento regimental do mesmo.

O PARECER DO RELATOR É FAVORÁVEL.

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA 
Relator **Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.° 313/98.

PARECER N.º 198.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 013/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N° /98

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para a implantação de programas de prevenção ao uso de drogas na rede escolar municipal e tratamento aos usuários.

Quanto ao mérito a matéria encerra alto valor social, no que respeita a legalidade e constitucionalidade do processado, não encontramos óbices que possam sustar o andamento regimental do mesmo.

O PARECER DO RELATOR É FAVORÁVEL.

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.° 310/98.

PARECER N.º 198.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N° 198

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para a construção de prédio próprio destinado ao funcionamento do Executivo Municipal.

Quanto ao mérito a matéria encerra interesse público relevante, no que respeita a legalidade e constitucionalidade do processado, não encontramos óbices que possam sustar o andamento regimental do mesmo.

O PARECER DO RELATOR É FAVORÁVEL.

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 308/98.

PARECER N.º /98.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N.º /98

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para a construção de capelas mortuárias nos cemitérios do Município.

Quanto ao mérito a matéria encerra alto valor social, no que respeita a legalidade e constitucionalidade do processado, não encontramos óbices que possam sustar o andamento regimental do mesmo.

O PARECER DO RELATOR É FAVORÁVEL

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Relator


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

Vereador

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.° 309/98.

PARECER N.º 198

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 014/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N° 198

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para delimitação, devidamente sinalizada, de área específica destinada a pesca amadora em cada praia do Município.

A matéria em questão não é orçamentária, sendo seus resultados efetivados em área de domínio da União não tendo este colegiado competência para legislar sobre o assunto.

O PARECER DO RELATOR É DESFAVORÁVEL

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

Jornal
Correio Atlântico - 10 de julho de 1.998.

 Prefeitura do Município de Ponta do Paraná
Município de Ponta do Paraná, Estado do Paraná
15.000 habitantes - 1.200 km² - 1.200 habitantes

LEI Nº 955, de 06 de julho de 1998.

SUMULA: "Criação e organização da Prefeitura Municipal de Ponta do Paraná, para o exercício financeiro de 1999".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No âmbito da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão apuradas segundo as regras vigentes em julho de 1998, podendo ser corrigidas a partir de agosto de 1998 e no decorrer do exercício de 1999, sendo estas parâmetros e regras fixados pela Câmara Federal, IGPM/IV.

Art. 3º - As despesas de capital e investimentos serão especificadas e limitadas de acordo com a Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das Administrações Públicas Federal e Estadual, reservando-se expressa autorização especialização por lei.

Art. 5º - Não poderão ser feitas despesas com que sejam deduzidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar os recursos desde que a maioria das despesas seja financiada por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 168, Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) para gastos com pessoal e encargos.

Art. 8º - As transferências de recursos financeiros e atividades previstas na lei nos termos da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá a Legislação Federal e Municipal aplicável para fixação de seus valores.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação de receita e de despesa deverá obedecer à classificação constante na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativos:

1 - Da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2, parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

2 - Da natureza de despesas para cada órgão e unidade, classificadas por projeto e atividade, as quais serão integradas por fonte e destino, com identificação de responsáveis pelas atividades, no âmbito público especial.

Art. 12 - As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, deverão ser apresentadas com o demonstrativo em demonstrativos nos termos e meios estabelecidos para o exercício desta Lei.

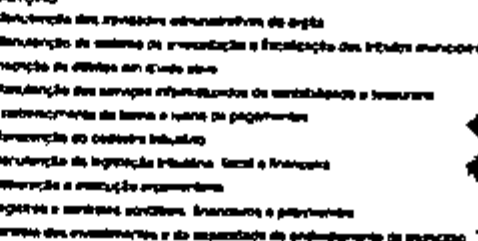
Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes nas remunerações dos servidores dentro das disponibilidades financeiras, na forma da Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999 revogando as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, em 06 de julho de 1998.


Hélio Gastal de Oliveira
Prefeito Municipal

①



SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

SAÚDE

- Manutenção do fluxo de atendimentos de enfermagem e odontológicos
- Equipamentos e insumos permanentes
- Ampliação e conservação de unidades de saúde
- Manutenção da rede municipal de saúde, em conformidade com o plano estratégico e federal na implementação do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Implementação de programas, projetos e atividades relativas à promoção e assistência médica, odontológica e psicologia rural e urbana
- Manutenção do sistema de vigilância e saúde
- Aquisição de vacinas
- Atendimento médico de urgência e emergência
- Realização das pesquisas municipais relativas à saúde e à saúde pública
- Promoção de campanhas de vacinação
- Implantação de saúde dos servidores municipais para a atividade
- Articulação com a Secretaria Municipal de Educação para o pronto atendimento médico odontológico dos alunos da rede municipal de ensino
- Treinamento e capacitação de recursos humanos atuando na área
- Monitoramento de ações
- Formulação dos planos para aquisição de materiais de consumo e medicamentos
- Fazer convênios com rede hospitalar pública e privada
- Elaboração de projetos para convênios com o Estado e a União
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Implantação de serviço de Pronto Atendimento 24 horas nas unidades de saúde existentes e construção de até para atendimento à comunidade rural e semi-urbanizada e construídas

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão
- Acompanhamento e armazenamento nas atividades dos conselhos e comitês de Coordenação e manutenção de comitês de atendimento a crianças e adultos portadores de deficiência física
- Programas de atendimento a idosos e idosos
- Acompanhamento no atendimento a crianças de 0 a 6 anos matriculadas em creches municipais
- Campanhas e eventos
- Programas sociais com associações e fundações
- Manutenção do projeto formador infantil
- Manutenção de conselhos sociais
- Promoção e incentivo ao desenvolvimento comunitário
- Sistema de informações e documentação
- Cursos profissionalizantes
- Fazer convênios com órgãos da área social
- Planejamento e execução de políticas sociais no Município
- Manutenção dos fundos municipais em áreas de campo e do subdesenvolvimento e ação social

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão
- Manutenção do fluxo de ensino e aprendizagem
- Equipamentos e materiais de área de educação e de TV Educacional
- Manutenção da rede física para atendimento de crianças na pré-escola
- Implantação e manutenção de creches municipais
- Levantamento para ampliação, construção e reformas de unidades escolares
- Programas de merenda e transporte escolar
- Manter o sistema para identificação da rede escolar
- Treinamento e capacitação do corpo docente e administrativo do órgão
- Atualização de dados
- Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes
- Visitar em convênios com a Secretaria Municipal de Saúde assistência médica odontológica para os alunos da rede municipal de ensino
- Visitar em convênios com a Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho assistência social para os alunos da rede municipal de ensino
- Controle da documentação escolar
- Pesquisas pedagógicas - pedagógicas para desenvolvimento de ensino municipal
- Articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais visando a promoção de atividades com alunos da rede municipal
- Implantação e manutenção de fundos municipais para a implementação e manutenção da educação fundamental
- Articulação com os conselhos municipais de educação infantil e de acompanhamento e controle social do fundo municipal de educação
- Promoção de atividades culturais e recreativas civis
- Planejamento e implementação de projetos, atividades, eventos, jogos de rua, corra e dança de rua
- Defesa da patrimônio municipal de bens artísticos, históricos, culturais e naturais
- Acompanhamento e armazenamento nas atividades dos conselhos
- Visitação e manutenção do fundo de manutenção da educação
- Implantação na rede escolar municipal de programas de prevenção de uso de drogas e tratamento de vício (álcool)

ESPORTE E TURISMO

- Elaboração calendário de eventos
- Inovação e atividade esportiva
- Implantação de projetos de infraestrutura turística
- Turismo sustentável organizado sustentavelmente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 09 de julho de 1.998.

Ofício n.º 012/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei n.º 018/98, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 018/98.

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No anteprojeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1998, podendo ser corrigidas a partir de agosto de 1998 e no decorrer do exercício de 1999 tendo como parâmetro o índice oficial do Governo Federal, IGPM/GV.

Art. 3º - As despesas de custeio e investimentos serão especificadas e fixadas com base no anexo desta Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinarão recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas especialmente por lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Parágrafo único. As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto do artigo 169, Parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido o limite de 60% (sessenta por cento), para gastos com pessoal e encargos.

Art. 8º - As transferências de auxílios financeiros a entidades privadas, serão feitas na forma da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá à Legislação Federal e Municipal adotada, para fixação de seus valores.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da receita e da despesa far-se-á, obedecendo a disposição constante na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativos:

I - Da receita, que obedecerá ao previsto no artigo 2, parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão e unidade, identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

Art. 12 - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, deverão ser apresentadas com o detalhamento em demonstrativos, nas formas e níveis estabelecidos para o orçamento nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes nas remunerações dos servidores dentro das disponibilidades financeiras, na forma da Lei.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 09 de julho de 1.998.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM ONASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

ANEXO AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 014/98

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção da estrutura funcional e quadro de pessoal;
- Manutenção, conservação e reformas do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos de sonorização;
- Aquisição de equipamentos de escritório;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Implantação do sistema de informatização;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção dos serviços da contabilidade;
- Implantação da Ouvidoria Municipal;
- Implantação da Biblioteca Jurídica Legislativa.

PODER EXECUTIVO

- Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito;
- Sistema de informatização e documentos;
- Participação em congressos e seminários;
- Sistema de comunicação oficial e de interesse do Município;
- Cerimonial oficial;
- Nomeação e exoneração de cargos comissionados;
- Assessorias especiais;
- Implantação do Serviço de Controle Interno.

PROCURADORIA GERAL

- Manutenção das atividades administrativas do órgão;
- Manutenção do sistema de informação e documentos legais;
- Manutenção e ampliação da biblioteca jurídica;
- Elaboração de minuta de convênios, termos, contratos, projetos de lei e decretos;
- Manutenção da Procuradoria Fiscal com ajuizamento dos executivos fiscais;
- Manutenção da Procuradoria Judicial do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- Manutenção da Procuradoria Técnica Legislativa;
- Ações de reintegração de posse de imóveis municipais;
- Assistência Jurídica a municípes;
- Desapropriações e cumprimento de precatórios requisitórios.

INFRAESTRUTURA

PLANEJAMENTO E URBANISMO

- Manutenção de fluxo do sistema de informações e documentos
- Implantação de Estação de Geoprocessamento
- Manutenção do Plano Diretor
- Projetos para edificações públicas
- Regulamentação e identificação do sistema viário e dos logradouros públicos
- Projetos de ampliação do anel viário
- Ampliação do sistema de água tratada em convênio com a Sanepar
- Sistema de esgoto domiciliar em convênio com a Sanepar
- Aplicação da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo
- Estrutura administrativa e funcional da administração municipal
- Diretrizes e planejamento orçamentário municipal
- Numeração predial
- Manutenção da base cartográfica do município
- Fiscalização de construções e desmembramentos de áreas
- Políticas dos transportes rodoviários urbano e hidroviário e especiais
- Implantação e administração de terminais municipais
- Fixação de preços, taxas e tarifas públicas
- Operação das áreas e locais de estacionamento público
- Concessões e permissões públicas municipais
- Assessoramento e conselhos municipais
- Manutenção da informática municipal
- Plano de ação integrada na agricultura, comércio, indústria, turismo e serviços visando o desenvolvimento econômico do município
- Atualização do cadastro técnico
- Convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº 2131 98

Data 06/07/98

Hora 15:35 hrs

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

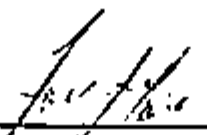
Ao Anexo Único, no item **Educação, Cultura, Esporte e Turismo** Sub item – **Educação e Cultura** acrescenta-se o seguinte:

Implantação na rede escolar municipal de programas de prevenção ao uso de drogas e tratamento de seus usuários.

JUSTIFICATIVA:

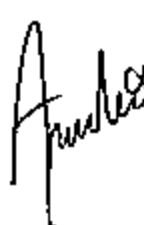
O uso de drogas tem se disseminado em nossas escolas, constituindo problema de nível nacional. No entanto o Município tem muito a fazer nessa área, para minorar a preocupação e o desespero dos pais ou responsáveis implantando programas de prevenção, orientação e tratamento.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

 8/7/98


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 309148

Data 06/02/98

Hora 15 32 00

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

Ao Anexo Único, no item Meio Ambiente acrescenta-se o seguinte:

Delimitação, devidamente sinalizada, de área específica destinada a pesca amadora artesanal em cada praia do Município.

JUSTIFICATIVA:

A delimitação de área específica onde seja permitida a pesca artesanal amadora, prestar-se-á como segurança aos banhistas, evitando assim os acidentes que se pode verificar em cada temporada.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 310/98
Data 06/07/98
Hora 15:33 hrs

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

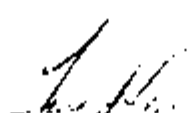
Ao Anexo Único, no item Administração acrescenta-se o seguinte:

Edificação do prédio da Prefeitura, concentrando as principais atividades da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura se utiliza de prédio alugado, inclusive para o gabinete do Prefeito, o “paço municipal” é sem dúvida o símbolo maior da autonomia do Município, além do que a locação, pressupõe sempre uma atividade passageira, e com o valor gasto até hoje com o aluguel da sede administrativa, poder-se-ia edificar amplo e completo prédio.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

8/7/98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 307/98
Data 06/07/98
Hora 15:30h

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

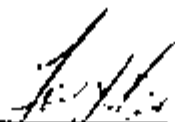
Ao Anexo Único, no item **Obras e Serviços Urbanos** acrescenta-se o seguinte:

Construção de barracões comunitários, nos principais Balneários, destinados a abrigar a extensão dos serviços públicos, sediar as associações de bairro, a realização de cursos profissionalizantes, exposição de artesanato e outras atividades de interesse social.

JUSTIFICATIVA:

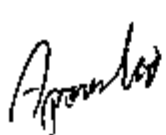
Os nosso Balneários ressentem-se de um local próprio, onde se concentrem as atividades acima elencadas, propiciando à população nativa e turista, maior comodidade e melhor desenvolvimento das suas ações.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

8/7/98



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Nº 311/98
Data 06/07/98
Hora 15:34 hrs

O Vereador que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

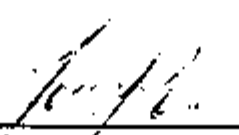
Ao Anexo Único, no item **Saúde e Bem Estar Social** Sub item - **Saúde** acrescenta-se o seguinte:

Implantação do serviço de “Plantão Médico 24 horas”, nas unidades de saúde existentes e destinação de ala para atendimento à maternidade nas a serem reformadas e construídas.

JUSTIFICATIVA:

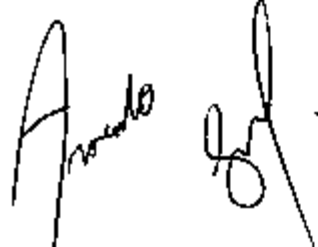
O setor de Saúde, tem-se constituído no maior problema enfrentado pela população do Município. O Projeto, já contempla a ampliação e construção de entidades de saúde. Dessa forma, utilizando-se do mesmo projeto, pode o Poder Executivo simplesmente adaptá-lo e provê-lo com os serviços acima citados para suprir esta séria e preocupante atividade.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.



LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

 8/7/98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º /98.

A Comissão que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º /98:

1. *acrescenta-se*

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1998.

Comissão de

Art. 127, Inciso Vº: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições à principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI N.º /98.

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º /98:

1.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1998.

Comissão de

Art. 127, Inciso Vº: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições à principal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA SUPRESSIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA SUPRESSIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º ____/98.

1.

Sala das Sessões, em de novembro de 1998.

Art. 127, Inciso Iº: Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA SUPRESSIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº

A Comissão que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA SUPRESSIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º ____/98.

1.

Sala das Sessões, em de novembro de 1998.

Art. 127, Inciso Iº: Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Curitiba, 07 de Dezembro de 1998.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º

604/98

Data

16 / 12 / 98

Hora

16: 17 h

Senhor Presidente:

Impossibilitado de comparecer a Sessão Solene de entrega de Título de Cidadão Honorário de Pontal do Paraná ao Senhor César Augusto Seleme Kebrig no dia 20 de Dezembro próximo, por compromissos anteriormente assumidos, expresso os meus agradecimentos, formulando êxito e sucesso ao evento.

Cordialmente,

BETO RICHA
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Conrado G. P. Filho**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Av. Beira Mar, s/n
83255-000 - Pontal do Paraná - Paraná
lji./

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

- Planejamento e execução de programas de habitação a população de baixa renda
- Programa de lotes mínimos populares
- Projetos comunitários e associativos de construção habitacional
- Levantamento e regularização de titularidade de áreas públicas ocupadas
- Assentamento de famílias de baixa renda
- Auxiliar nos critérios da função social da propriedade
- Articulação com órgãos estaduais e federais na política de assuntos fundiários e da habitação
- Estimulação a iniciativa privada na oferta de moradias
- Opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano
- Regulamentação para a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares nos termos da legislação
- Executar o cadastramento e recadastramento imobiliário do município
- Promover o levantamento e a fiscalização das áreas públicas do município
- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos
- Manutenção e coordenação do fundo municipal da habitação

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Execução de edificações públicas
- Reforma e reparos em próprios municipais
- Manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública
- Manutenção e ampliação do sistema viário
- Manutenção do sistema rodoviário municipal
- Execução de obra de pavimentação, drenagem e calçamento
- Manutenção e ampliação do sistema de sinalização
- Controle e apoio ao sistema de trânsito municipal
- Construção e manutenção de pontes e passarelas
- Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários
- Construção de centros de lazer, recreação e esportes
- Construção de portais
- Construção de mirantes
- Construção de trapiche para pesca amadora
- Manutenção da garagem municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- Edificação de capelas mortuárias ecumênicas nos cemitérios do Município
- Construção de barracões comunitários, nos principais Balneários, destinados a abrigar a extensão dos serviços públicos, sediar as associações de bairro, a realização de cursos profissionalizantes, exposição de artesanato e outras atividades de interesse social

MEIO AMBIENTE

- Manutenção do sistema da coleta e tratamento do lixo
- Controle da poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual
- Campanhas preventivas sobre os problemas ambientais
- Estudo de criação e implantação de unidades de conservação
- Pesquisas e prevenção da fauna e da flora
- Preservação das praias, costões e mata atlântica
- Cadastro e fiscalização das áreas verdes e reservas naturais do Município
- Projetos paisagísticos e serviços de jardinagem e arborização
- Manutenção e administração de parques, praças e áreas de lazer
- Manutenção da limpeza pública urbana, em áreas públicas e particulares
- Manutenção de cemitérios municipais
- Construção de viveiros de espécies florestais
- Manejo e conservação de recursos hídricos e pesqueiros marinhos
- Viabilização e manutenção do fundo do meio ambiente

ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção das atividades administrativas do órgão
- Estudos e projetos sobre a estrutura administrativa
- Manutenção e ampliação dos sistemas de comunicação, telefonia e transporte
- Contratação de servidores municipais
- Concursos públicos e testes seletivos para servidores
- Treinamento para os servidores
- Manutenção do cadastro e plano de carreira dos servidores municipais
- Manutenção do sistema previdenciário municipal
- Fazer cumprir o estatuto dos servidores municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- Manutenção do fluxo de papéis
- Segurança e vigilância dos próprios municipais
- Manutenção e limpeza dos prédios da administração municipal
- Cadastro e controle dos bens municipais na forma da Lei Orgânica
- Publicações dos atos oficiais
- Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente
- Controle e informatização do sistema de compras e licitações
- Aquisição de materiais para uso da administração municipal
- Manutenção da contribuição para formação do PASEP
- Coordenação de participação de servidores municipais em exposições, congressos e seminários
- Coordenação dos serviços de protocolo, editais e cópias
- Edificação do prédio da Prefeitura, concentrando as principais atividades da Administração Pública Municipal

FINANÇAS

- Manutenção das atividades administrativas do órgão
- Manutenção do sistema de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais
- Inscrição de débitos em dívida ativa
- Manutenção dos serviços informatizados de contabilidade e tesouraria
- Estabelecimento da forma e rotina de pagamentos
- Manutenção do cadastro tributário
- Manutenção da legislação tributária, fiscal e financeira
- Elaboração e execução orçamentária
- Registros e controles contábeis, financeiros e patrimoniais
- Controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do município
- Auditorias das operações contábeis e financeiras do município
- Assessoramento a criação, manutenção, operação e extinção de fundos municipais
- Controle e prestação de contas de convênios e auxílios recebidos do estado e da união

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- Tomada de contas dos dirigentes de órgãos municipais
- Prestação de contas mensais e anual

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

SAÚDE

- Manutenção do fluxo de sistemas de informações e documentos
- Equipamentos e material permanente
- Ampliação e construção de unidades de saúde
- Manutenção do sistema municipal de saúde, em convênio com órgãos estaduais e federal na viabilização do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Implantação de programas, projetos e atividades relativas a nutrição e assistência médica, odontológico a população rural e urbana
- Manutenção do sistema de vigilância e saúde
- Apreensão de animais
- Atendimento médico de urgência a população
- Fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública
- Promoção de campanhas de vacinação
- Inspeção de saúde dos servidores municipais para a admissão
- Articulação com a Secretaria Municipal da Educação para o pronto atendimento médico odontológico dos alunos da rede municipal de ensino
- Treinamento e capacitação de recursos humanos lotados no órgão
- Material de apoio
- Formulação dos itens para aquisição de material de consumo e medicamentos
- Firmar convênios com rede hospitalar pública e privada
- Elaboração de projetos para convênios com o Estado e a União
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Implantação do serviço de Plantão Médico 24 horas, nas unidades de saúde existentes e destinação de ala para atendimento à maternidade nas a serem refoemadas e construídas

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos e comunidade
- Coordenação e manutenção de centros de atendimento a crianças e adultos portadores de deficiência física;
- Programas de atendimento a terceira idade
- Acompanhamento no atendimento a criança de 0 a 6 anos mantidas em creches municipais
- Campanhas e eventos
- Programas sociais com associações e fundações
- Manutenção do projeto formando cidadão
- Manutenção do cadastro social
- Promoção de incentivo ao desenvolvimento comunitário
- Sistema de informações e documentos
- Cursos profissionalizantes
- Firmar convênios com órgãos da área social
- Planejamento e execução da política do trabalho no Município
- Manutenção dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e ação social

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão
- Manutenção do fluxo de papéis e documentos
- Equipamentos escolares da área de informática e da TV educativa
- Manutenção da rede física para atendimentos de crianças na pré escola
- Implantação e manutenção de creches municipais
- Levantamento para ampliações, construções e reformas de unidades escolares
- Programas de merenda e transporte escolar
- Material didático para atendimento da rede escolar
- Treinamento e capacitação do corpo docente e administrativo do órgão
- Alfabetização de adultos
- Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax : 455-1574 / 455-1571

Estado do Paraná – Pr.

Exmo. Sr.

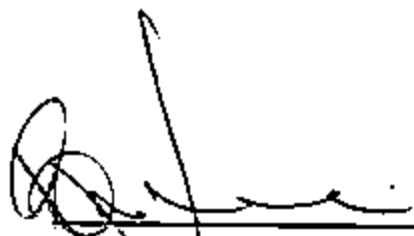
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO.

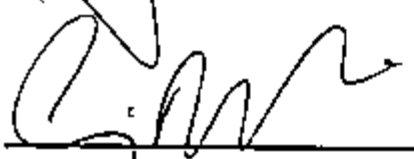
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

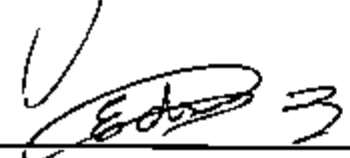
REQUERIMENTO

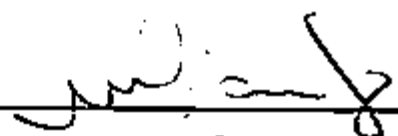
Os vereadores que a presente subscrevem no uso de suas atribuições regimentais, e de conformidade com o Artigo 189 do Regimento Interno adotado por esta Casa de Leis, requerem a dispensa da Redação Final do Anteprojeto de Lei nº 14/98 .

Sala das Sessões, em 09 de julho de 1.998.

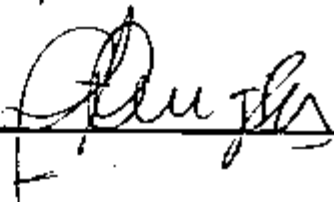












Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 07 de julho de 1998.

Ofício Circular n.º 022/98.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias nos dias 08, 09 e 10 de julho de 1998, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor:

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sol - CEP: 83255-000

EDITAL N.º 012/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 08 09 e 10 de julho a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Emenda Aditiva/Processo n.º 307/98.

Emenda Aditiva/Processo n.º 308/98, 

Emenda Aditiva/Processo n.º 311/98.

Emenda Aditiva/Processo n.º 313/98. *e 310/98*

Anteprojeto de Lei n.º 014/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 07 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 - 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 312/98.

PARECER N.º 198.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/98.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

PARECER N° /98

Visa a presente Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1999 alocar verbas para aquisição de ambulâncias pelo Município.

Pontal do Paraná dispõe na atualidade de três veículos equipados e destinados ao atendimento de enfermos e mais dois veículos para uso de transporte de doentes de menor gravidade, razão pela qual somos de parecer que estão os munícipes devidamente atendidos nesta área, não sendo o aumento da frota prioridade para o ano de 1999.

O PARECER DO RELATOR É DESFAVORÁVEL.

A Comissão acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1998.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA **ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO**
Relator Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 013/98.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 312/98
Data 06/07/98
Hora 15 35 hrs.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA ADITIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei n.º 013/98, que fixa as Diretrizes Orçamentárias de 1.999.

Ao Anexo Único, no item **Saúde e Bem Estar Social** Sub item - **Saúde** acrescenta-se o seguinte:

Aquisição de ambulâncias, que deverão ser colocadas a disposição nos principais Balneários.

JUSTIFICATIVA:

A Saúde, como já foi exaustivamente discutido, é o setor do Município que necessita de sérios investimentos. A aquisição de ambulâncias, e sua colocação à disposição dos postos de saúde, propiciaria um pronto atendimento, evitando o constrangedor transporte de pacientes em viaturas da Polícia Militar e ou em veículos particulares inadequados.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1998.


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

Art. 104 parágrafo 4º: Emenda Aditiva é a que acrescenta novas disposições aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Getúlio Vargas, 675 - Bairro Positivo - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458.1144

Pontal do Paraná, 29 de maio de 1998.

Ofício n.º 215/98 – GAB

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTÓCOLO

N.º 265198
Data 29/05/98
Hora 13:32 hrs.

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, inclusa mensagem n.º 13/98 e respectivo Projeto de Lei, sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Sul – Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Ouraçuçu, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458.1144

Mensagem n.º 013/98, de 29 de maio de 1998.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto da Lei em anexo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, na forma da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, em seu artigo 140, parágrafo 3º.

O Anteprojeto estabelece as metas de arrecadação e aplicação dos recursos públicos municipais para o exercício de 1999, obedecendo as determinações expressas em legislação municipal e federal, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ao submeter o Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a sua importância nos aspectos administrativo e legal, ao submetê-lo a apreciação e deliberação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1998.

Hélio Galsler de Queiroz
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/98

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1999".

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No anteprojeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1998, podendo ser corrigidas a partir de agosto de 1998 e no decorrer do exercício de 1999 tendo como parâmetro o índice oficial do Governo Federal, IGP/M/GV.

Art. 3º - As despesas de custeio e investimentos serão especificadas e fixadas com base no anexo desta Lei.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinarão recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federal e Estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas especificamente por lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito, nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito do disposto do artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento), para gastos com pessoal e encargos.

Art. 8º - As transferências de auxílios financeiros a entidades privadas, serão feitas na forma da Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá à Legislação Federal e Municipal adotada, para fixação de seus valores.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da receita e da despesa far-se-á, obedecendo a disposição constante na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, demonstrativos:



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapú, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1164

I - Da receita, que obedecerá ao previsto no artigo 2, parágrafo primeiro, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão e unidade, identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

Art. 12 - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, deverão ser apresentadas com o detalhamento em demonstrativos, nas formas e níveis estabelecidos para o orçamento nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes nas remunerações dos servidores dentro das disponibilidades financeiras, na forma da Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná em, 29 de maio de 1998.

Hélio Gaissler de Queiroz

Prefeito Municipal



ANEXO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/98

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção da estrutura funcional e quadro de pessoal;
- Manutenção, conservação e reformas do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos de sonorização;
- Aquisição de equipamentos de escritório;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Implantação do sistema de informatização;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção dos serviços da contabilidade;
- Implantação da Ouvidoria Municipal.
- Implantação da Biblioteca Jurídica Legislativa

PODER EXECUTIVO

- Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- Sistema de informatização e documentos
- Participação em congressos e seminários
- Sistema de comunicação oficial e de interesse do município
- Cerimonial oficial
- Nomeação e exoneração de cargos comissionados
- Assessorias especiais
- Implantação do Serviço de Controle Interno

PROCURADORIA GERAL

- Manutenção das atividades administrativas do órgão
- Manutenção do sistema de informação e documentos legais
- Manutenção e ampliação da biblioteca jurídica
- Elaboração de minutas de convênios, termos, contratos, projetos de lei e decretos
- Manutenção da Procuradoria Fiscal com ajuizamento dos executivos fiscais
- Manutenção da Procuradoria Judicial do Município



- Manutenção da Procuradoria Técnica Legislativa
- Ações de reintegração de posse de imóveis municipais
- Assistência Jurídica a munícipes
- Desapropriações e cumprimento de precatórios requisitórios

INFRAESTRUTURA

PLANEJAMENTO E URBANISMO

- Manutenção de fluxo do sistema de informações e documentos
- Implantação de Estação de Geoprocessamento
- Manutenção do Plano Diretor
- Projetos para edificações públicas
- Regulamentação e identificação do sistema viário e dos logradouros públicos
- Projetos de ampliação do anel viário
- Ampliação do sistema de água tratada em convênio com a Sanepar
- Sistema de esgoto domiciliar em convênio com a Sanepar
- Aplicação da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo
- Estrutura administrativa e funcional da administração municipal
- Diretrizes e planejamento orçamentário municipal
- Numeração predial
- Manutenção da base cartográfica do município
- Fiscalização de construções e desmembramentos de áreas
- Políticas dos transportes rodoviários urbano e hidroviário e especiais
- Implantação e administração de terminais municipais
- Fixação de preços, taxas e tarifas públicas
- Operação das áreas e locais de estacionamento público
- Concessões e permissões públicas municipais
- Assessoramento a conselhos municipais
- Manutenção da informática municipal
- Plano de ação integrada na agricultura, comércio, indústria, turismo e serviços visando o desenvolvimento econômico do município
- Atualização do cadastro técnico
- Convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas



ASSUNTOS FUNDIÁRIO E HABITAÇÃO

- Planejamento e execução de programas de habitação a população de baixa renda
- Programa de lotes mínimos populares
- Projetos comunitários e associativos de construção habitacional
- Levantamento e regularização de titularidade de áreas públicas ocupadas
- Assentamento de famílias de baixa renda
- Auxiliar nos critérios da função social da propriedade
- Articulação com órgãos estaduais e federais na política de assuntos fundiários e da habitação
- Estimulação a iniciativa privada na oferta de moradias
- Opinar na aprovação de parcelamento do solo urbano
- Regulamentação para a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares nos termos da legislação
- Executar o cadastramento e recadastramento imobiliário do município
- Promover o levantamento e a fiscalização das áreas públicas do município
- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos
- Manutenção e coordenação do fundo municipal da habitação

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Execução de edificações públicas
- Reforma e reparos em próprios municipais
- Manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública
- Manutenção e ampliação do sistema viário
- Manutenção do sistema rodoviário municipal
- Execução de obra de pavimentação, drenagem e calçamento
- Manutenção e ampliação do sistema de sinalização
- Controle e apoio ao sistema de trânsito municipal
- Construção e manutenção de pontes e passarelas
- Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários
- Construção de centros de lazer, recreação e esportes;
- Construção de portais;
- Construção de mirantes;
- Construção de trapiche para pesca amadora;
- Manutenção da garagem municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarapuçu, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

MEIO AMBIENTE

- Manutenção do sistema da coleta e tratamento do lixo;
- Controle da poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual;
- Campanhas preventivas sobre os problemas ambientais;
- Estudo de criação e implantação de unidades de conservação;
- Pesquisas e preservação da fauna e da flora;
- Preservação das praias, costões e mata atlântica;
- Cadastro e fiscalização das áreas verdes e reservas naturais do Município;
- Projetos paisagísticos e serviços de jardinagem e arborização;
- Manutenção e administração de parques, praças e áreas de lazer;
- Manutenção da limpeza pública urbana, em áreas públicas e particulares;
- Manutenção de cemitérios municipais;
- Construção de viveiros de espécies florestais;
- Manejo e conservação de recursos hídricos e pesqueiros marinhos;
- Viabilização e manutenção do fundo do meio ambiente

ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção das atividades administrativas do órgão
- Estudos e projetos sobre a estrutura administrativa
- Manutenção e ampliação dos sistemas de comunicação, telefonia e transporte
- Contratação de servidores municipais
- Concursos públicos e testes seletivos para servidores
- Treinamento para servidores
- Manutenção do cadastro e plano de carreira dos servidores municipais
- Manutenção do sistema previdenciário municipal
- Fazer cumprir o estatuto dos servidores municipais
- Manutenção do fluxo de papéis
- Segurança e vigilância dos próprios municipais
- Manutenção e limpeza dos prédios da administração municipal
- Cadastro e controle dos bens municipais na forma da Lei Orgânica
- Publicações dos atos oficiais



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraqueçá, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

- Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente
- Controle e informatização do sistema de compras e licitações
- Aquisição de materiais para uso da administração municipal
- Manutenção da contribuição para formação do PASEP
- Coordenação de participação de servidores municipais em exposições, congressos e seminários
- Coordenação dos serviços de protocolo, editais e cópias.

FINANÇAS

- Manutenção das atividades administrativas do órgão
- Manutenção do sistema de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais
- Inscrição de débitos em dívida ativa
- Manutenção dos serviços informatizados de contabilidade e tesouraria
- Estabelecimento da forma e rotina de pagamentos
- Manutenção do cadastro tributário
- Manutenção da legislação tributária, fiscal e financeira
- Elaboração e execução orçamentária
- Registros e controles contábeis, financeiros e patrimoniais
- Controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do município
- Auditorias das operações contábeis e financeiras do município
- Assessoramento a criação, manutenção, operação e extinção de fundos municipais
- Controle e prestação de contas de convênios e auxílios recebidos do estado e da união
- Tomada de contas dos dirigentes de órgãos municipais
- Prestação de contas mensais e anual

SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

SAÚDE

- Manutenção do fluxo de sistemas de informações e documentos
- Equipamentos e material permanente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguatã, 575 - Bairro Pôrto de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 456.1144

- Ampliação e construção de unidades de saúde
- Manutenção do sistema municipal de saúde, em convênio com órgãos estaduais e federal na viabilização do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Implantação de programas, projetos e atividades relativas a nutrição e assistência médica, odontológico a população rural e urbana
- Manutenção do sistema de vigilância e saúde
- Apreensão de animais
- Atendimento médico de urgência a população
- Fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública;
- Promoção de campanhas de vacinação;
- Inspeção de saúde dos servidores municipais para a admissão;
- Articulação com a Secretaria Municipal da Educação para o pronto atendimento médico odontológico dos alunos da rede municipal de ensino;
- Treinamento e capacitação de recursos humanos lotados no órgão;
- Material de apoio;
- Formulação dos itens para aquisição de material de consumo e medicamentos;
- Fimar convênios com rede hospitalar pública e privada;
- Elaboração de projetos para convênios com o Estado e a União;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão;
- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos e comunidades;
- Coordenação e manutenção de centros de atendimento a crianças e adultos portadores de deficiência física;
- Programas de atendimento a terceira idade;
- Acompanhamento no atendimento a criança de 0 a 6 anos mantidas em creches municipais;
- Campanhas e eventos;
- Programas sociais com associações e fundações;
- Manutenção do projeto formando cidadão;
- Manutenção do cadastro social;
- Promoção e o incentivo ao desenvolvimento comunitário;
- Sistema de informações e documentos;
- Cursos profissionalizantes;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Ócios do Liberal
Rua Ouraço, 673 - Belém do Pará de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX: (041) 458-1144

- Firmar convênios com órgãos da área social;
- Planejamento e execução da política do trabalho no Município.
- Manutenção dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e ação social.

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção das Atividades Administrativas do Órgão;
- Manutenção do fluxo de papéis e documentos;
- Equipamentos escolares da área de informática e da TV Educativa;
- Manutenção da rede física para atendimentos de crianças na pré escola;
- Implantação e manutenção de creches municipais;
- Levantamento para ampliações, construções e reformas de unidades escolares;
- Programas de merenda e transporte escolar;
- Material didático para atendimento da rede escolar;
- Treinamento e capacitação do corpo docente e administrativo do órgão;
- Alfabetização de adultos;
- Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes;
- Viabilizar em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde assistência médica odontológica para os alunos da rede municipal de ensino;
- Viabilizar em consonância com a Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho assistência social para os alunos da rede municipal de ensino;
- Controle da documentação escolar;
- Pesquisas didático – pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- Articulação com outros órgãos municipais, estaduais e entidades privadas para programação de atividades com alunos da rede municipal;
- Implantação e manutenção do Fundo Municipal para o desenvolvimento e valorização da educação fundamental;
- Articulação com os conselhos municipais da alimentação escolar e de acompanhamento e controle social do fundo municipal da educação;
- Promoção de atividades culturais e festividades cívicas;
- Planejamento e administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, corais e banda de música;
- Defesa do patrimônio municipal de valor artístico, folclórico, cultural e histórico;



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapó, 605 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.256-000 - Fone/FAX (041) 409-1144

- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos;
- Viabilização e manutenção do fundo de valorização da educação.

ESPORTE E TURISMO

- Elaborar calendário de eventos;
- Incentivo a atividade turística;
- Implantação de postos de informações turísticas;
- Turismo conservacionista organizado comunitariamente;
- Apoio a competições locais e regionais;
- Incentivo e apoio a ligas e agremiações de esporte amador;
- Projeto Eco - Verão em convênio com o Estado;
- Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos conselhos;
- Viabilização e manutenção do fundo do esporte e turismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 265/98.

PARECER N.º /98.

PROJETO DE LEI N.º 014/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999.”

PARECER N.º /98

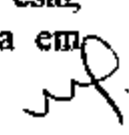
1 - RELATÓRIO: Encontra-se em tramitação nesta Comissão, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1999”.

2 - VOTO DO RELATOR: Visa este Parecer atender ao preceituado no Parágrafo I do Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei nº 014/98 estabelece as instruções gerais destinadas à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 1999, objetivando o cumprimento ao estabelecido no Parágrafo II do Art. 165 da Constituição Federal, bem como, aos aspectos legais de prazo constantes do Parágrafo II e III do Art. 140 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria da exclusiva iniciativa do Poder Executivo, a ser apreciada dentro dos prazos previstos em Lei.

Quanto à admissibilidade, a proposição está constitucional e legalmente, em condições de ser discutida e votada em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/98.

3 – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do Relator

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1998.



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Relator



ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 265/98.

PARECER N.º /98.

PROJETO DE LEI N.º 014/98.

AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999.”

PARECER Nº /98

1 - RELATÓRIO: Encontra-se em tramitação nesta Comissão, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 1999”.

2 - VOTO DO RELATOR: Visa este Parecer atender ao preceituado no Parágrafo I do Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei nº 014/98 estabelece as instruções gerais destinadas à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Pontal do Paraná para o exercício de 1999, objetivando o cumprimento ao estabelecido no Parágrafo II do Art. 165 da Constituição Federal, bem como, aos aspectos legais de prazo constantes do Parágrafo II e III do Art. 140 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria da exclusiva iniciativa do Poder Executivo, a ser apreciada dentro dos prazos previstos em Lei.

Quanto à admissibilidade, a proposição está, constitucional e legalmente, em condições de ser discutida e votada em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/98.

3 – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do Relator

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1998.



MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA

Relator



ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

Mensagem nº 023/98.

Anteprojeto de Lei nº 031/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

**Mensagem nº 023/98.
Anteprojeto de Lei nº 031/98.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

**Mensagem nº 023/98.
Anteprojeto de Lei nº 031/98.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

**Mensagem nº 023/98.
Anteprojeto de Lei nº 031/98.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

Mensagem nº 023/98.

Anteprojeto de Lei nº 031/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/fax: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Cep: 83255-000.

EDITAL Nº 014/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná:

RESOLVE :

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15 e 16 de julho, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias :

**Mensagem nº 023/98.
Anteprojeto de Lei nº 031/98.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 14 de julho de 1.998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente